



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

RELATÓRIO E JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2025
PROCESSO Nº 2.217/2024

Objeto da Licitação: Fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de obra de Construção de Galeria Pluvial localizada na Rua Irmãos Brochier, no Município de Brochier/RS.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES.

I – Das Preliminares:

Trata-se de Pedido de reconsideração interposto pela licitante CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, contra decisões adotadas pelo Agente de Contratação do Município de Brochier-RS, referentes ao Processo nº 2.217/2024 – Edital de Concorrência nº 01/2025.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso, atendendo ao previsto na legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021.

II – Das Formalidades Legais:

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que o pedido de reconsideração fora enviado pela empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES através de e-mail, em 23/05/2025, havendo também, no certame supramencionado, a intenção de apresentação de recurso pela empresa EKO PROJECT ENGENHARIA LTDA.

III – Das Razões do Pedido:

A licitante CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, apresenta suas razões devidamente registradas e anexadas ao processo de licitação em epígrafe, requerendo e argumentando conforme consta no respectivo documento.

IV – Do Julgamento das Razões e Contrarrazões:

Trata o presente pedido de reconsideração da fase de Habilitação da Licitação Modalidade Concorrência nº 01/2025, tipo "Menor Preço Global", visando o fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de obra de Construção de Galeria Pluvial localizada na Rua Irmãos Brochier, no Município de Brochier/RS.

Em 03/06/2025, reuniram-se o Agente de Contratação e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Brochier, designados pela Portaria nº 6.891, de 05 de fevereiro de 2025, para tratar do Pedido de Reconsideração interposto tempestivamente, pela empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, referente a Concorrência acima mencionada.

Manifestou-se a empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES em seu Pedido de Reconsideração, notadamente:

"[...]A empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 50350302/0001-68, vem por meio de sua representante legal CLEDIANE DE OLIVEIRA, apresentar



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, com base na Lei Federal 14.133 de 2021 e nos argumentos abaixo. De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), o recurso hierárquico é cabível apenas nos casos elencados no inciso I do artigo 165, sendo o pedido de reconsideração o instrumento subsidiário, para os casos em que não é cabível o recurso hierárquico. Desta forma, uma possibilidade é a interposição de um **pedido de reconsideração** por parte da licitante, fundado no inciso II do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido ao próprio agente ou à comissão responsável pela condução do certame, no qual requer a admissão da manifestação de intenção de recurso, pelos fundamentos que entender adequados.[...]"

"[...]A empresa MK CONSTRUÇÃO LTDA. venceu o certame, ofertando valor mais baixo que os concorrentes, com o valor de R\$ 619.700,00 (seiscientos e dezenove mil reais e setecentos reais). Foi aberto prazo as 12h:31min com 2h para colocar documentos que se encerrava as 14:31 do mesmo dia, ocorre que as 15h:03 min a empresa foi habilitada (mesmo não comprovando capacidade técnica dos itens de maior relevância seja eles, **Galerias e Gabião e também ter sido inabilitada no certame anterior pelo quesito técnico**) e aberto o prazo de 10 minutos para a conferência de planilhas e documentos, o que é impossível para os demais licitantes em 32 minutos conferir toda a documentação com calma e atenção de uma empresa e ainda formalizar uma intenção de recurso motivada. [...]"

"[...]Como consta no item 8.7 do Edital da licitação, bem como no art. 35 do Decreto Federal nº 10.024/2019, no caso de desconexão do sistema eletrônico pelo pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 horas da comunicação do fato aos participantes. Portanto se existe previsão de comunicar a data de reinício em caso de desconexão, deveria ocorrer a comunicação também para outros acontecimentos do certame, como a divulgação de resultados. Dessa forma a empresa sabendo previamente quando ocorrerão a divulgação dos resultados, o processo torna-se acessível e transparente para que todos os licitantes participem em condições de igualdade [...]"

[...] DOS PEDIDOS:

Dante dos fatos, a empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES requer-se que: 1) Seja reaberto o prazo para manifestação de intenção de recurso VIA SISTEMA, sendo a data e horário previamente comunicada a todos os licitantes; [...].

Analizado o inteiro teor dos documentos constantes no processo e extraídos os pontos principais acima, importante frisar, neste caso, que o agente público deve, invariavelmente, buscar selecionar sempre a proposta mais vantajosa para a administração pública. Cabe destacar que, para preservar o princípio da ampla concorrência e levando em conta o desritivo do objeto constante nas propostas, o Agente de Contratação as considerou classificadas, por entender que atendiam as exigências contidas no edital.

Não há dúvidas que o objetivo primordial de uma licitação é o atendimento ao interesse público através da obtenção da proposta mais vantajosa, o que significa encontrar a proposta melhor classificada, a confirmação de que o licitante atende todas as exigências habilitatórias, e a certeza de que os serviços ofertados atendam todas as especificações exigidas, e, sobretudo, que a empresa que venha a ser contratada comprove ter capacidade técnica suficiente para cumprir com as obrigações assumidas.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

No caso de uma licitação cujo critério de julgamento é o menor preço, como o presente certame, esse é o parâmetro de referência para se chegar a um vencedor. O menor preço apresentado é, por ser uma concorrência, apurado após a sessão de lances. Porém, não basta o atendimento desse critério, pois é fundamental que todas as condições da proposta e da habilitação sejam cumpridas. Antes de tudo, é imprescindível que, num momento inicial, as propostas de preço estejam de acordo com as regras postas.

No caso em análise, superada a etapa de propostas, coube ao agente de contratação analisar os documentos de habilitação apresentados pela empresa MK CONSTRUÇÃO LTDA, classificada provisoriamente em primeiro lugar. Constatada sua habilitação, abriu-se o prazo para a manifestação de apresentação de recurso, conforme previsão editalícia, senão vejamos:

12.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Salienta-se que, em momento algum houve interrupção e retomada dos trabalhos durante a sessão da Concorrência. Tampouco suspensão, desconexão do sistema eletrônico, ou quaisquer outros incidentes que viessem a comprometer o andamento normal do certame. Acontece que a empresa deixou de acompanhar as fases previstas no edital, não se atentando ao prazo de manifestação de recurso. Nesse sentido, cabe destacar que outra concorrente, a empresa EKO PROJECT ENGENHARIA LTDA, no prazo previsto no item 12.2 do edital, tempestivamente manifestou a intenção de recorrer. Ora, se as condições eram iguais, causa estranheza somente uma das concorrentes se sentir prejudicada.

Por todas estas razões, conclui-se, portanto, que não deve prosperar o pedido de reconsideração apresentado pela empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES. Neste sentido, mantem-se o resultado final do certame, considerando-se vencedora provisória a proposta da empresa MK CONSTRUÇÃO LTDA, até a análise dos recursos apresentados.

I – Da Decisão:

Face ao exposto, este Agente de Contratação, resolve:

- a) Pelo conhecimento e **desprovimento** do Pedido de Reconsideração formulado pela licitante R. CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES;
- b) Pelo seguimento normal do certame.

Por fim, dê-se ciência a empresa recorrente.

Brochier-RS, 03 de junho de 2025.

Agente de Contratação
Volnei Luís Herzer

Equipe de Apoio
Vanderléia Janice Sprandel Fensterseifer

Equipe de Apoio
Victoria Ahlert Holdefer